



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 037/2018**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITUBA, O PROGRAMA “HORTA  
COMUNITÁRIA”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída no âmbito do Município de Itaituba, o programa “Horta Comunitária”, que tem por finalidade a ocupação e o aproveitamento de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais ou ornamentais, de frutas e, demais alimentos, bem como, a produção de mudas.

**§ 1.º** A finalidade do Programa disposto no caput deste artigo se dará em espaços dominiais ociosos do Município, tais como, áreas públicas da cidade, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, cedidos temporariamente por seus proprietários para a destinação do Programa.

**§ 2.º** O estímulo á população ao cultivo de plantas medicinais esta precedido na forma estrutural e organizacional do município.

**Art. 2º-** As ações de promoção da atividade especifica do Programa, visa:

- I – aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II– proporcionar terapia ocupacional;
- III– fazer uso de áreas devolutas;
- IV- melhorar o meio ambiente;
- V–otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI– gerar e complementar a renda;
- VII–melhorar a segurança alimentar e a saúde da população;
- VIII – estimular educação agroecológica nas escolas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**IX** – estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

**Art. 3º**- Quanto á cessão dos terrenos ou glebas particulares é vedada a construção, reforma ou melhoria na área cedida, e independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 4º** – O produto do cultivo do Programa Municipal “Horta Comunitária” poderá comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 5º**- Deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para o fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

**Art. 6º** - A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto á órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratará de entidades públicas através de convênio.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 19 de junho de 2018.

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
**Presidente**